



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF nº 034.865.127-90 e RG nº 1261302/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.740.877/0001-75, com sede R. Caiado França, nº 08, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP Nº 29.313-350 por seu representante legal, Sr.Raphael Marinho Moreira, CPF Nº 109.918.857-16 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **3724/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 4.601,70 (quatro mil, seiscentos e um reais e setenta centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que se refere a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irremovíveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber: a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.9 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.10 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.11 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.12 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.13 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.15 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.18 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de Agosto de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONTRATANTE

RAPHAEL MARINHO MOREIRA
DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunha:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	APONTADOR - Apontador metálico para lápis de madeira Nº 2, 2-A, 2-B, Lâmina Inoxidável. Dimensões aproximadas de 1,0cm x 1,5cm x 2,5cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	-	-	-
2	BARBANTE - cru c/8 fios trançados, acondicionado em rolo, embalado individualmente. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	10	Unid.	POLIUM	5,95	59,50
3	BLOCO POST IT COM 4 - COR EM NEON – 38 mmx50mm – 4 unidades de 100 folhas cada. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	BATIK I	4,49	89,80
4	BORRACHA BRANCA - Macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, produto tradicional da marca, ideal para apagar escritas a lápis e lapiseiras, nº 20, dimensões aproximadas 4,2x2,9x1 cm, caixa com 20 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	MERCUR	0,70	14,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	BORRACHA	DUAS	05	Unid.		0,61	3,05,00
5	CORES - bicolor, azul/vermelha, vermelha para apagar escrita a grafite e azul para remoção de tinta de caneta, formato chinfrado dimensões aproximadas de 4,71x1,8x0,7 cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.						
6	CAIXA ARQUIVO - Caixa de arquivo morto (plástico)- em plástico poliondas, espessura 2,5 mm, 450 g/m2, cor azul, montável para arquivo, medidas 14x26x37 cm, montada e internamente com medidas de 13,5x25x36, entregar desmontada. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.		150	Unid.	-	-	-
7	CANETA AZUL - ESCRITA FINA na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, esfera DE ESCRITA EM tungstênio, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe. Validade de uso mínima de 1 ano. Acondicionada em caixa com no mínimo 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.		600	Unid.	BIC	0,69	414,00
8	CANETA MARCA TEXTO - Fluorescente, na cor amarela (35 unid.), cor azul (35 unid.), cor laranja (35 unid.), cor verde (35 unid.), com ponta chanfrada aprox. 4mm, largura de escrita de 2 a 4mm, não recarregável. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.		100	Unid.	MAS TER PRIN T	1,30	130,00
9	CANETA PRETA - tinta na cor preta, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com val. min de 01 ano. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.		50	Unid.	BIC	0,69	34,50

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CLIPS 2/0 - para prender papel, em aço niquelado,	50	Unid.	ACC	2,45	122,50
10	fabricado em arame de aço, antiferrugem. Caixa com 100 unidades, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.					
11	CLIPS 6/0 – Para papel, produzido em aço niquelado. Caixa com no mínimo 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	15	Unid.	CHAPARRA U	2,50	37,50
12	COLA BASTÃO - base éter de poliglucosideo, 10 g, secagem rápida, atóxica, conformidade com norma NBR 15236 para artigos escolares. Prazo de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	-	-	-
13	COLA INSTANTÂNEA - cola adesiva para materiais tipo porcelana, metal, couro, madeira, papel e plástico. Peso líquido de 20gr. Prazo de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega.	05	PC	HANDCOL	4,80	24,00
14	COLA LIQUIDA - TIPO ESCOLAR-, embalagem plástica, com bico aplicador, não tóxica, lavável, embalagem com 40gr. Prazo de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	IRIS	0,90	18,00
15	CORRETIVO - Corretivo líquido a base de água, lavável, não tóxico, composição: água, pigmentos brancos e poliacetato de vinila, frasco com 18ml. Prazo de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unid.	MAX	1,50	30,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	DUREX LONGO -	15	Unid.	ADEL	1,22	18,30
16	transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.			BRAS		
17	ENVELOPE BRANCO 24X34 – Saco offset, gramatura mínima de 90 gramas. Caixa com quantidade mínima de 100 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	800	Unid.	A4	0,26	208,00
18	ENVELOPE BRANCO 11X23 - Saco offset, gramatura mínima de 75 gramas. Caixa com quantidade mínima de 100 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	500	Unid.	A4	0,08	40,00
19	ETIQUETA - Etiqueta 128x74-1 Carr C/2000 Adesiva-Em Formulário Contínuo.	02	Caixa	MAX PRIN T	140,0 0	280,00
20	EXTRATOR DE GRAMPO - extrator galvanizado, espátula, confeccionado em metal. Caixa com no mínimo 10 unidades.	10	Unid.	A4	1,80	18,00
21	FITA 45X45 - 45mm x 45m - Ideal para o fechamento de caixas e de embalagens. Fita adesiva composta de filme de polipropileno bi – orientado, transparente. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	60	Unid		-	-
22	FITA CREPE - Fita 19mm x30 m. Para uso escolar. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	10	Unid.	EURO CELL	3,40	34,00
23	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6 - Corpo em metal, tipo mesa, capacidade de alfinetar no mínimo 20 folhas. Tamanho médio. Dimensões mínimas 12,6x3,6x5,6cm. Resistente. Embalagem com identificação do	35	Unid	MAS TER PRIN T	11,50	402,50

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	produto e marca do fabricante.					
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - Grampo para grampeador 26/6. Caixa com 5000 unidades, cor cobreada. Indicado para grampear até 20 folhas de papel 75g/m ² . Com extra proteção contra oxidação. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	10	caixa	FRA MA	4,50	45,00
25	GRAMPO TRILHO 80mm – Para arquivar documentos. Metalizado. 80 MM. Caixa contendo 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	15	caixa	ACC	11,95	179,25
26	LIVRO DE PROTOCOLO – Capa dura. Dimensões aproximadas de 154 mm x 216 mm. Mínimo de 100 fls. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	22	Unid.	TILIB RA	8,50	187,00
27	MOLHA DEDO - Molha dedo em pasta 12 g, para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. Validade mínima de 1 ano. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	22	Unid.	STAR T PRIN T	1,60	35,20
28	PAPEL A4 – Pacote com 500 folhas. Medida: 210x297 mm. Gramatura: 75gr/m ² . Cor: Branco. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	600	pacote	-	-	-
29	PAPEL LINHO - 180/M 50FLS – papel linho na cor branca, resistente a altas temperaturas, secagem rápida, gramatura MÍNIMA de 180gr/m ² , tamanho A4, confeccionado em 100% de fibras de eucalipto, embalagem com no mínimo 50 folhas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	15	pacote	FILIP APER	18,50	277,50

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	PASTA CATÁLOGO -	05	Unid.	DAC	14,20	71,00
30	plástica, em pvc, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 100 envelopes finos, 245 x 335 mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.					
31	PASTA DE TRILHO - tamanho ofício, presilha plástica tipo romeu e julieta, cor branca e/ou transparente, capas lisas, embalagem com no mínimo 10 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	30	Unid.	PLAS CONY	1,60	48,00
32	PASTA ELÁSTICO 3,5 CM - aba com elástico ,lombo de 3,5 cm, cor fumê OU transparente OU AZUL , dimensões mínimas de de 34 x 25 cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	15	Unid.	A4	2,80	42,00
33	PASTA ELÁSTICO FINA – Aba com elástico, tamanho ofício, cor fumê ou transparente. Embalagem com no mínimo 10 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	15	Unid.		-	-
34	PERFURADOR – Com 02 furos, com estrutura metálica pintada, composto de base, dois pinos de corte e alavanca. Pinos de corte produzidos em aço. Distância aproximada entre furos de 80mm, com margem de 5mm para mais ou para menos. Diâmetro aproximado dos furos de 6mm. Capacidade para perfurar até 40 folhas de papel de 75g/m ² . Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	30	Unid.	MAX PRIN T	43,35	1.300,50
35	PILHA AA - Pilha alcalina 1,5 v tipo aa,	60	par	ELGI	3,70	222,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	validade mínima de 24			N		
	meses a contar da data de entrega, acondicionadas em cartelas de 2 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.					
36	PILHA AAA - pilha alcalina 1,5 v tipo aaa, validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega, acondicionadas em cartelas de 02 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	60	par	ELGI N	3,61	216,60
37	PINCEL ATÔMICO – Pincel com tinta a base de álcool. Escrita grossa. Cor preta e/ou azul. Validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	24	Unid.		-	-
38	RÉGUA – Em acrílico, transparente, grossa, milimetrada. 30 CM. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	05	Unid.		-	-
39	TESOURA - Tamanho 20 cm, Lâmina mínima de 10 cm, cabo anatômico, corte superpreciso, em aço inoxidável, de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado, multiúso. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	50	Unid.		-	-

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”